



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	135/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 026/2023

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 09.338.999/0001-58, situada na Rua Rui Barbosa, 104/112, Guarabira, Paraíba, CEP: 58.200-000, neste ato representada pela Srª **CRISTIANE AKIKO MOMOI**, portador do documento de identidade nº 1990382-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.899.074-88 doravante denominada apenas **CONTRATADA**, por meio do Pregão Eletrônico nº 135/2022, processo administrativo nº 006.7568.2023.0011775-98, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de telemetria e monitoramento de frota, para atendimento à Sede da Procuradoria Geral do Estado e aos seus Núcleos de Representação Regional, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada com a apresentação de novo seguro-garantia ou fiança bancária, promovendo a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa no contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pa

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por () global (x) Unitário
preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total
1	01.92.00.00108240-0	SERVICO DE TELEMETRIA E MONITORAMENTO de Frota on-line	37	R\$ 25,00	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 11.100,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTR fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tri emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários dete
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos ser contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de aux sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9433/ apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato
 - XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de Referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
 - XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
 - XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
 - XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;
 - XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
 - XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações –
- Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação (CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1o de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9o da Lei estadual no 13.459, de 10 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
 - b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista com indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão de fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, ou de outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
 - I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais- CSG**
- §5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.
- §6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Tiago Santos Nepomuceno**, matrícula: 06.602.869-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, o recebimento será provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
 - §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
 - §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de membros.
 - §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendido o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considera-se aceite pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
 - §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30 dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154 da Constituição Federal e Lei nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA das obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias em situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, omissão de liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA apresente medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com a Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão debitados dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

OS PREÇOS CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PRAZO DE 12 MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou inferior ao preço inicialmente pactuado, comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com a Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inciso II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento pactuadas;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as de mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do a critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será gra a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto às obrigações principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total das obrigações, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigações contratuais, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação contratual ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação desc
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuni pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebime prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraçõ
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente de Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura i

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificaçã processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste con

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação do serviço de Telemetria e Monitoramento de frota on-line para 3.876 (três mil oitocentos e setenta e seis) veículos automotores, conforme ANEXO I - QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR UNIDADE / MUNICÍPIO, à distância, 24 horas/dia, em todo o território estadual, através de tecnologia específica e sistema, sem ônus para o Estado, em plataforma web, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção e seus anexos.

1.1 Para um melhor entendimento, transmissão *on-line* – é a transmissão e visualização em tempo real de todas as informações do veículo monitorado.

2.Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE ÚNICO - PARTICIPAÇÃO AMPLA				
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo
1	01.92.00.00108240-0	Serviço de Telemetria e Monitoramento de Frota <i>On-Line</i> , conforme especificações técnicas constantes no Anexo II deste Edital	Un	3.876
Cronograma/prazo		12 meses		

2.1 Local da prestação de serviço: Os serviços de instalação deverão ser prestados na sede da unidade CONTRATANTE ou outro local a ser definido em comum acordo, dentro dos limites do Estado da Bahia, sem qualquer custo adicional.

2.1.1 O prazo de implantação e treinamento do serviço de telemetria e monitoramento da frota on-line será de 30 (trinta) dias para as unidades que possuam até 100 veículos e de 60 dias para as unidades que possuam mais de 100 veículos, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

() Estadual [todos os municípios que compõem o Estado da Bahia]

2.3 Unidades contratantes: Poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual especificados no **ANEXO III**.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

() **3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).**

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

3.3.1 É de inteira responsabilidade da Unidade CONTRATANTE, providenciar, junto à empresa contratada, a instalação e retirada do módulo/equipamento de monitoramento do veículo a ser monitorado, quando o veículo for ativado ou desativado da frota do Estado, por transferência entre Unidades participantes, por baixa (devolução de veículo próprio), ou no caso de veículo locado, por devolução ou substituição junto à empresa contratada, sob pena de ressarcimento do valor em reais do equipamento.

3.4 Disposições adicionais:

3.4.1 Haverá a possibilidade de CARONA, desde que observado que a prestação do serviço deverá ocorrer em todo o Estado da Bahia, conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 50% para saques.

Em azul (aquisições)
Em vermelho (serviços)
Em verde (Sistema de Registro de Preços)
Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



3.4.2 O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Raul Etienne Ribeiro Celuque, Laerte Santos Souza e Eduarda Souza de Andrade

Lotação: Diretoria de Serviços

ANEXO I

QTDE DE VEÍCULOS POR UNIDADE			
UNIDADE	QTDE DE VEÍCULOS	UNIDADE	QTDE DE VEÍCULOS
ADAB	308	PRODEB	4
AGERBA	12	SAEB	24
AGERSA	20	SDR	5
BAHIAFARMA	2	SEAGRI	13
BAHIAINVESTE	3	SEAP	132
BAHIATER	110	SEC	46
BAHIATURSA	2	SECOM	22
CAR	56	SECTI	6
CASA CIVIL	14	SECULT	6
CBM	343	SEDUR	5
CDA	9	SEFAZ	31
CEPED	6	SEI	3
CERB	136	SEINFRA	37
CONDER	32	SEMA	3
CTB	5	SEPLAN	11
DAT NORTE	67	SEPROMI	10
DAT/METRO	29	SERIN	13
DAT-SUL	68	SESAB	153
DETRAN	130	SETRAN	16
CMG	29	SETRE	23
DPE	42	SETUR	7
DPT	139	SI	25
FAPESB	3	SIHS	2
FPC	2	SJDHDS	33
FUNCEB	6	SPM	3
FUNDAC	22	SSP	9
GAB GOV	21	SUDEC	5
HEMOBA	9	SUDES	12
IBAMETRO	60	SUVISA	252
INEMA	83	UEFS	17

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

IPAC	5
IRDEB	11
JUCEB	5
PCBA	1007
PGE	39

UESB	44
UESC	26
UNEB	40
URBIS	1
VICEGOV	2
TOTAL	3.876

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR UNIDADE E MUNICÍPIO		
UNIDADE	MUNICÍPIO	TOTAL DE VEÍCULOS
ADAB	ABARÉ	2
	ALAGOINHAS	10
	ARACI	1
	BARRA	1
	BARRA DO ROCHA	1
	BARREIRAS	10
	BOM JESUS DA LAPA	5
	BRUMADO	2
	CACULÉ	2
	CAETITÉ	3
	CAMACÃ	1
	CANARANA	2
	CANSANÇÃO	1
	CASA NOVA	2
	Catolândia	1
	CATURAMA	1
	CIPÓ	2
	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1
	COTEGIPE	1
	CRUZ DAS ALMAS	8
	EUNÁPOLIS	5
	FEIRA DE SANTANA	14
	FORMOSA DO RIO PRETO	2
	GANDU	2
	GUANAMBI	6
	IBICUÍ	2
	IBOTIRAMA	3
	ILHÉUS	2
	IPIAÚ	1
	IPIRÁ	5

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR UNIDADE E MUNICÍPIO		
UNIDADE	MUNICÍPIO	TOTAL DE VEÍCULOS
PCBA	CAETITÉ	1
	CAFARNAUM	1
	CAIRÚ	2
	CALDEIRÃO GRANDE	1
	CAMACÃ	1
	CAMAÇARI	15
	CAMAMU	1
	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1
	CAMPO FORMOSO	1
	CANARANA	1
	CANAVIEIRAS	1
	CANDEIAS	5
	CÂNDIDO SALES	1
	CANSANÇÃO	1
	CANUDOS	1
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1
	CAPIM GROSSO	1
	CARAVELAS	1
	CARINHANHA	1
	CASA NOVA	1
	CASTRO ALVES	1
	CATÚ	1
	CATURAMA	1
	CENTRAL	1
	CHORROCHÓ	1
	CÍCERO DANTAS	1
	CIPÓ	1
	COARACI	1
	CÔCOS	1
	CONCEIÇÃO DE FEIRA	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

IRAQUARA	1	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1
IRECÊ	9	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1
ITABERABA	9	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	1
ITABUNA	11	CONDE	2
ITAMARAJÚ	2	CONDEÚBA	1
ITAMBÉ	1	CORAÇÃO DE MARIA	1
ITANHÉM	1	CORIBE	1
ITAPETINGA	8	CORONEL JOÃO SÁ	1
ITARANTIM	1	CORRENTINA	1
ITIÚBA	1	COTEGIPE	1
JACOBINA	5	CRISOPOLIS	1
JAGUAQUARA	4	CRISTOPOLIS	1
JEQUIÉ	12	CRUZ DAS ALMAS	2
JUAZEIRO	20	CURACA	1
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2	DIAS D AVILA	4
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1	ENCRUZILHADA	1
MACAÚBAS	1	ENTRE RIOS	1
MACURERÉ	1	ESPLANADA	1
MEDEIROS NETO	1	EUCLIDES DA CUNHA	6
MIGUEL CALMON	5	EUNÁPOLIS	9
MORRO DO CHAPÉU	14	FATIMA	1
MUNDO NOVO	2	FEIRA DE SANTANA	32
PAULO AFONSO	8	FILADELFIA	1
POÇÕES	1	FORMOSA DO RIO PRETO	1
REMANSO	3	GANDU	1
RETIROLANDIA	1	GAVIAO	1
RIBEIRA DO POMBAL	5	GLORIA	1
RIO REAL	3	GUANAMBI	6
RUY BARBOSA	1	GUARATINGA	1
Salvador	33	IAÇU	1
SANTA MARIA DA VITÓRIA	8	IBICARAÍ	1
SANTA RITA DE CÁSSIA	1	IBICOARA	1
Santo Antônio de Jesus	2	IBICUI	1
SEABRA	1	IBIPITANGA	1
SENHOR DO BONFIM	4	IBIRAPITANGA	1
SERRINHA	2	IBIRAPUA	1
TEIXEIRA DE FREITAS	8	IBIRATAIA	1
UAUA	1	IBITIARA	1
URANDI	1	IBITITA	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	VALENÇA	3		IBOTIRAMA	1
	VALENTE	1		IGAPORA	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	9		IGRAPIUNA	1
	XIQUE XIQUE	1		IGUAÍ	1
AGERBA	ALAGOINHAS	1		ILHÉUS	13
	FEIRA DE SANTANA	1		INHAMBUPE	1
	ITABUNA	1		IPECAETA	1
	JEQUIÉ	1		IPIAÚ	2
	JUAZEIRO	1		IPIRÁ	1
	Salvador	4		IRARÁ	1
	Santo Antônio de Jesus	1		IRECÊ	9
	TEIXEIRA DE FREITAS	1		ITABELA	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1		ITABERABA	6
AGERSA	Salvador	16		ITABUNA	18
	Santo Estêvão	4		ITACARÉ	1
BAHIAFARMA	Salvador	2		ITAGIBÁ	1
BAHIAINVESTE	Salvador	3		ITAJUÍPE	1
BAHIATER	ALAGOINHAS	1		ITAMARAJÚ	3
	BARREIRAS	1		ITAMARÍ	1
	BOM JESUS DA LAPA	1		ITAMBÉ	1
	BRUMADO	3		ITAPARICA	3
	CAMAÇARI	2		ITAPÉ	1
	CRUZ DAS ALMAS	3		ITAPEBI	1
	EUNÁPOLIS	1		ITAPETINGA	6
	FEIRA DE SANTANA	5		ITAPICURÚ	1
	IRECÊ	1		ITAPITANGA	1
	ITABERABA	2		ITARANTIM	1
	ITABUNA	2		ITATIM	1
	ITAPETINGA	1		ITIRUCÚ	1
	JACOBINA	4		ITIÚBA	1
	JEQUIÉ	1		ITORORÓ	1
	JIQUEIRIÇÁ	1		ITUBERA	1
	JUAZEIRO	7		JACOBINA	6
	MACAÚBAS	1		JAGUAQUARA	2
	PAULO AFONSO	3		JAGUARARI	1
	RIACHÃO DO JACUÍPE	4		JAGUARIBE	1
	RIBEIRA DO POMBAL	2		JEQUIÉ	14
	Salvador	48		JEREMOABO	2
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1		JIQUEIRIÇÁ	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	SEABRA	2	JITAUNA	1
	SENHOR DO BONFIM	1	JOAO DOURADO	1
	SERRINHA	4	JUAZEIRO	16
	TEIXEIRA DE FREITAS	2	JUSSARI	1
	VALENÇA	2	LAJE	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	4	LAJEDÃO	1
BAHIATURSA	Salvador	2	LAJEDINHO	2
CAR	AMARGOSA	1	LAJEDO DO TABOCAL	1
	BARREIRAS	1	LAPAO	1
	BOM JESUS DA LAPA	3	LAURO DE FREITAS	12
	CAETITÉ	4	LENÇÓIS	2
	CRUZ DAS ALMAS	2	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2
	FEIRA DE SANTANA	3	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1
	IRECÊ	2	MACAJUBA	1
	ITABERABA	2	MACARANI	1
	ITABUNA	2	MACAÚBAS	1
	JACOBINA	3	MACURERÊ	1
	JEQUIÉ	3	MADRE DE DEUS	2
	JUAZEIRO	4	MAIRI	1
	MACAÚBAS	1	MANOEL VITORINO	1
	RIACHÃO DO JACUÍPE	3	MARACÁS	1
	RIBEIRA DO POMBAL	2	MARAGOGIPE	1
	Salvador	8	MARAU	1
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	MATA DE SÃO JOÃO	8
	SEABRA	2	MEDEIROS NETO	2
	SENHOR DO BONFIM	2	MIGUEL CALMON	1
	SERRINHA	3	MILAGRES	1
VALENÇA	3	MIRANGABA	1	
VITÓRIA DA CONQUISTA	1	MONTE SANTO	1	
CASA CIVIL	Salvador	14	MORPARÁ	1
CBM	ALAGOINHAS	6	MORRO DO CHAPÉU	1
	BARREIRAS	9	MUCUGE	1
	BOM JESUS DA LAPA	3	MUCURÍ	1
	CACHOEIRA	2	MUNDO NOVO	1
	CAMAÇARI	8	MUNIZ FERREIRA	1
	CRUZ DAS ALMAS	2	MURITIBA	1
	FEIRA DE SANTANA	13	MUTUÍPE	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	GUANAMBI	2		NAZARE DAS FARINHAS	1
	ILHÉUS	8		NILO PEÇANHA	1
	ITABERABA	9		NORDESTINA	1
	ITABUNA	9		NOVA FATIMA	1
	ITAMARAJÚ	3		NOVA SOURE	1
	JACOBINA	1		NOVA VIÇOSA	1
	JEQUITÉ	10		OLINDINA	1
	JUAZEIRO	9		OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1
	LAURO DE FREITAS	2		OURIÇANGAS	1
	LENÇÓIS	4		PALMAS DE MONTE ALTO	1
	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1		PARAMIRIM	1
	MADRE DE DEUS	6		PARATINGA	1
	MATA DE SÃO JOÃO	1		PARIPIRANGA	1
	PAULO AFONSO	6		PAU BRASIL	1
	PORTO SEGURO	13		PAULO AFONSO	9
	Salvador	176		PEDRÃO	1
	Santo Antônio de Jesus	8		PEDRO ALEXANDRE	1
	SENHOR DO BONFIM	4		PENAPÓLIS	1
	SIMÕES FILHO	11		PIATÃ	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	4		PILAO ARCADEO	1
	VALENÇA	1		PINDAI	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	12		PINDOBAÇÚ	1
CDA	Salvador	9		PINTADAS	1
CEPED	CAMAÇARI	6		PIRITIBA	1
CERB	BARREIRAS	3		PLANALTO	1
	CAETITÉ	3		POÇÕES	1
	FEIRA DE SANTANA	96		POJUCA	2
	IRECÊ	3		PORTO SEGURO	9
	JUAZEIRO	4		PRADO	1
	RIBEIRA DO POMBAL	8		PRESIDENTE DUTRA	1
	Salvador	5		PRESIDENTE JANIO QUADROS	1
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3		PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1
	SEABRA	5		QUEIMADAS	1
	SENHOR DO BONFIM	3		QUIJINGUE	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	3		RAFAEL JAMBEIRO	1
CONDER	Salvador	32		REMANSO	1
CTB	Salvador	5		RETIROLANDIA	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



DAT NORTE	ALAGOINHAS	3	RIACHAO DAS NEVES	1
	CRUZ DAS ALMAS	2	RIACHÃO DO JACUÍPE	1
	FEIRA DE SANTANA	51	RIBEIRA DO POMBAL	1
	IRECÊ	5	RIO DE CONTAS	1
	JUAZEIRO	3	RIO DO ANTONIO	1
	PAULO AFONSO	3	RIO REAL	1
DAT/METRO	Salvador	29	RODELAS	1
DAT-SUL	BARREIRAS	6	RUY BARBOSA	1
	BRUMADO	1	SALINAS DA MARGARIDA	1
	EUNÁPOLIS	2	Salvador	387
	GUANAMBI	1	SANTA BARBARA	1
	GUANAMBI	1	SANTA BRIGIDA	1
	ITABUNA	7	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	1
	ITAMARAJÚ	1	SANTA CRUZ DE CABRALIA	1
	ITAPETINGA	1	SANTA INES	1
	JEQUIÉ	3	SANTA LUZ	1
	MUCURÍ	3	SANTA MARIA DA VITÓRIA	6
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	SANTA RITA DE CÁSSIA	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	3	SANTANA	1
	URANDI	2	SANTO AMARO	8
	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	Santo Antônio de Jesus	8
DETRAN	ALAGOINHAS	1	SAO DESIDERIO	1
	AMARGOSA	1	SAO FELIPE	1
	BARREIRAS	1	SAO FELIX	1
	BRUMADO	1	SAO FELIX DO CORIBE	1
	CAMAÇARI	2	SAO FRANCISCO DO CONDE	2
	CÂNDIDO SALES	1	SAO GABRIEL	1
	CRUZ DAS ALMAS	2	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2
	DIAS D AVILA	2	SAO JOSE DA VITORIA	1
	EUCLIDES DA CUNHA	1	SAO JOSE DO JACUIPE	1
	EUNÁPOLIS	2	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3
	FEIRA DE SANTANA	2	SAPEACU	1
	GUANAMBI	1	SATIRO DIAS	1
	ILHÉUS	1	SAUBARA	1
	IPIAÚ	1	SAUDE	1
	IPIRÁ	1	SEABRA	5
	IRECÊ	1	SENHOR DO BONFIM	11
	ITABERABA	1	SENTO SE	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	ITABUNA	2		SERRA DO RAMALHO	1
	ITAMARAJÚ	1		SERRA PRETA	1
	ITAPETINGA	2		SERRINHA	6
	JACOBINA	1		SERROLANDIA	1
	JEQUIÉ	2		SIMÕES FILHO	4
	JUAZEIRO	1		SOBRADINHO	1
	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1		SOUTO SOARES	1
	PAULO AFONSO	1		TANHACU	1
	PORTO SEGURO	1		TANQUE NOVO	1
	Salvador	84		TANQUINHO	1
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2		TAPIRAMUTA	1
	SANTO AMARO	1		TEIXEIRA DE FREITAS	10
	Santo Antônio de Jesus	1		TEOFILANDIA	1
	SEABRA	2		TEOLANDIA	1
	SENHOR DO BONFIM	1		TERRA NOVA	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	2		TREMENDAL	1
	VALENÇA	1		TUCANO	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2		UAUA	1
CMG	Salvador	29		UBAIRA	1
	BARREIRAS	1		UBAITABA	1
	BOM JESUS DA LAPA	1		UBATÃ	1
	EUCLIDES DA CUNHA	1		UNA	1
	EUNÁPOLIS	1		URANDI	1
	FEIRA DE SANTANA	2		URUCUCA	1
	ILHÉUS	1		UTINGA	1
	IPIRÁ	1		VALENÇA	8
	IRECÊ	1		VALENTE	1
DPE	ITABUNA	1		VARZEA DA ROÇA	1
	ITAPARICA	1		VARZEA DO POÇO	1
	JUAZEIRO	1		VARZEDO	1
	PAULO AFONSO	1		VERA CRUZ	5
	PORTO SEGURO	1		VITÓRIA DA CONQUISTA	24
	Salvador	25		WAGNER	1
	Santo Antônio de Jesus	1		WENCESLAU GUIMARAES	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	1		XIQUE XIQUE	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	PGE	BARREIRAS	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



DPT	ALAGOINHAS	3	FEIRA DE SANTANA	FEIRA DE SANTANA	7	
	BARREIRAS	6		ILHÉUS	2	
	BOM JESUS DA LAPA	3		JUAZEIRO	3	
	BRUMADO	3		Salvador	20	
	CAMAÇARI	3		TEIXEIRA DE FREITAS	1	
	EUCLIDES DA CUNHA	3		VITÓRIA DA CONQUISTA	5	
	EUNÁPOLIS	2		PRODEB	Salvador	4
	FEIRA DE SANTANA	7		SAEB	Salvador	24
	GUANAMBI	3		SDR	Salvador	5
	ILHA	2		SEAGRI	Salvador	13
	ILHÉUS	3		SEAP	BARREIRAS	4
	IRECÊ	4			EUNÁPOLIS	3
	ITABERABA	3			FEIRA DE SANTANA	8
	ITABUNA	4			ILHÉUS	4
	ITAPETINGA	3			ITABUNA	4
	JACOBINA	3			JEQUIÉ	5
	JEQUIÉ	3			JUAZEIRO	3
	JUAZEIRO	6			LAURO DE FREITAS	6
	PAULO AFONSO	3			PAULO AFONSO	1
	PORTO SEGURO	3			PAULO AFONSO	4
	Salvador	42			Salvador	35
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3			SALVADOR	28
	SANTO AMARO	3			SERRINHA	4
	Santo Antônio de Jesus	3			SIMÕES FILHO	4
	SEABRA	1			TEIXEIRA DE FREITAS	4
	SENHOR DO BONFIM	3			TEIXEIRA DE FREITAS	1
	SERRINHA	3			VALENÇA	4
TEIXEIRA DE FREITAS	4	VITÓRIA DA CONQUISTA	10			
VALENÇA	3	SEC	ANGICAL	1		
VITÓRIA DA CONQUISTA	4	ITABUNA	1			
FAPESB	Salvador	3	Salvador	44		
FPC	Salvador	2	SECOM	Salvador	22	
FUNCEB	Salvador	6	SECTI	Salvador	6	
FUNDAC	Salvador	22	SECULT	Salvador	6	
GAB GOV	Salvador	21	SEDUR	Salvador	5	
HEMOBA	Salvador	9	SEFAZ	Salvador	31	
IBAMETRO	BARREIRAS	3	SEI	Salvador	3	
	EUNÁPOLIS	2	SEINFRA	Salvador	37	

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	FEIRA DE SANTANA	3		SEMA	Salvador	3
	ITABUNA	2		SEPLAN	Salvador	11
	JEQUIÉ	2		SEPROMI	Salvador	10
	JUAZEIRO	2		SERIN	Salvador	13
	PAULO AFONSO	1		SESAB	CAMAÇARI	6
	SALVADOR	44			FEIRA DE SANTANA	10
	VITORIA	1			GUANAMBI	5
INEMA	BARREIRAS	4	IPIAÚ		5	
	EUNÁPOLIS	2	JEQUIÉ		6	
	FEIRA DE SANTANA	4	RIBEIRA DO POMBAL		5	
	GUANAMBI	2	Salvador		103	
	ILHÉUS	3	VITÓRIA DA CONQUISTA	13		
	ITABUNA	2	SDE	Salvador	16	
	JEQUIÉ	2	SETRE	Salvador	23	
	JUAZEIRO	4	SETUR	Salvador	7	
	MIGUEL CALMON	1	SI	Salvador	25	
	Salvador	48	SIHS	Salvador	2	
	SALVADOR	1	SJDHDS	Salvador	33	
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2	SPM	Salvador	3	
	SEABRA	3	SSP	Salvador	9	
	SENHOR DO BONFIM	2	SUDEC	Salvador	5	
	VITÓRIA DA CONQUISTA	3	SUDES	Salvador	12	
	IPAC	Salvador	5	SUVISA	BARREIRAS	9
	IRDEB	Salvador	11		BOQUIRA	4
JUCEB	Salvador	5	BRUMADO		5	
PCBA	ABAÍRA	1	CAETITÉ		3	
	ABARÉ	1	EUNÁPOLIS		3	
	ACAJUTIBA	1	FEIRA DE SANTANA		26	
	ADUSTINA	1	GANDU		3	
	ÁGUA FRIA	1	GUANAMBI		3	
	AIQUARA	1	IBOTIRAMA		1	
	ALAGOINHAS	10	ILHÉUS		6	
	ALCOBACA	1	IRECÊ		10	
	AMARGOSA	1	ITABERABA		7	
	AMÉLIA RODRIGUES	1	ITABUNA		5	
	AMERICA DOURADA	1	ITAPETINGA		6	
	ANAGE	1	JACOBINA		12	
	ANDARAÍ	1	JEQUIÉ		5	
	ANGICAL	1	JUAZEIRO		7	

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	ANTAS	1		MUNDO NOVO	2
	ANTÔNIO CARDOSO	1		PAULO AFONSO	5
	APORÁ	1		Salvador	65
	ARAÇAS	1		SANTA MARIA DA VITÓRIA	2
	ARACATU	1		SEABRA	9
	ARACI	1		SENHOR DO BONFIM	4
	ARAMARI	1		SERRINHA	33
	ARATACA	1		TEIXEIRA DE FREITAS	7
	ARATUIPE	1		VITÓRIA DA CONQUISTA	10
	AURELINO LEAL	1	UEFS	FEIRA DE SANTANA	17
	BAIANOPOLIS	1	UESB	VITÓRIA DA CONQUISTA	44
	BAIXA GRANDE	1	UESC	ILHÉUS	26
	BANZAE	1	UNEB	ALAGOINHAS	2
	BARRA	1		BARREIRAS	2
	BARRA DA ESTIVA	1		BOM JESUS DA LAPA	1
	BARRA DO CHOÇA	1		BRUMADO	1
	BARRA DO MENDES	1		CAETITÉ	1
	BARRA DO ROCHA	1		CAMAÇARI	1
	BARREIRAS	9		CONCEIÇÃO DO COITÉ	1
	BARRO PRETO	1		EUCLIDES DA CUNHA	1
	BARROCAS	1		EUNÁPOLIS	1
	BELMONTE	1		GUANAMBI	1
	BELO CAMPO	1		IPIAÚ	1
	BOA VISTA DO TUPIM	1		IRECÊ	1
	BOM JESUS DA LAPA	7		JACOBINA	2
	BONITO	1		JUAZEIRO	1
	BOTUPORA	1		Salvador	18
	BREJÕES	1		Santo Antônio de Jesus	1
	BREJOLANDIA	1		SEABRA	1
	BROTAS DE MACAUBAS	1		SENHOR DO BONFIM	1
	BRUMADO	6		SERRINHA	1
	BUERAREMA	1		VALENÇA	1
	BURITIRAMA	1	URBIS	Salvador	1
	CABACEIRAS DO PARAGUACU	1	VICEGOV	Salvador	2
	CACHOEIRA	1	TOTAL GERAL		3.876
	CACULÉ	1			

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



DAT NORTE	ALAGOINHAS	3	RIACHAO DAS NEVES	1
	CRUZ DAS ALMAS	2	RIACHÃO DO JACUÍPE	1
	FEIRA DE SANTANA	51	RIBEIRA DO POMBAL	1
	IRECÊ	5	RIO DE CONTAS	1
	JUAZEIRO	3	RIO DO ANTONIO	1
	PAULO AFONSO	3	RIO REAL	1
DAT/METRO	Salvador	29	RODELAS	1
DAT-SUL	BARREIRAS	6	RUY BARBOSA	1
	BRUMADO	1	SALINAS DA MARGARIDA	1
	EUNÁPOLIS	2	Salvador	387
	GUANAMBI	1	SANTA BARBARA	1
	GUANAMBI	1	SANTA BRIGIDA	1
	ITABUNA	7	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	1
	ITAMARAJÚ	1	SANTA CRUZ DE CABRALIA	1
	ITAPETINGA	1	SANTA INES	1
	JEQUIÉ	3	SANTA LUZ	1
	MUCURÍ	3	SANTA MARIA DA VITÓRIA	6
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1	SANTA RITA DE CÁSSIA	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	3	SANTANA	1
	URANDI	2	SANTO AMARO	8
	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	Santo Antônio de Jesus	8
DETRAN	ALAGOINHAS	1	SAO DESIDERIO	1
	AMARGOSA	1	SAO FELIPE	1
	BARREIRAS	1	SAO FELIX	1
	BRUMADO	1	SAO FELIX DO CORIBE	1
	CAMAÇARI	2	SAO FRANCISCO DO CONDE	2
	CÂNDIDO SALES	1	SAO GABRIEL	1
	CRUZ DAS ALMAS	2	SAO GONCALO DOS CAMPOS	2
	DIAS D AVILA	2	SAO JOSE DA VITORIA	1
	EUCLIDES DA CUNHA	1	SAO JOSE DO JACUIPE	1
	EUNÁPOLIS	2	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3
	FEIRA DE SANTANA	2	SAPEACU	1
	GUANAMBI	1	SATIRO DIAS	1
	ILHÉUS	1	SAUBARA	1
	IPIAÚ	1	SAUDE	1
	IPIRÁ	1	SEABRA	5
	IRECÊ	1	SENHOR DO BONFIM	11
	ITABERABA	1	SENTO SE	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO



	ITABUNA	2		SERRA DO RAMALHO	1
	ITAMARAJÚ	1		SERRA PRETA	1
	ITAPETINGA	2		SERRINHA	6
	JACOBINA	1		SERROLANDIA	1
	JEQUITÉ	2		SIMÕES FILHO	4
	JUAZEIRO	1		SOBRADINHO	1
	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1		SOUTO SOARES	1
	PAULO AFONSO	1		TANHACU	1
	PORTO SEGURO	1		TANQUE NOVO	1
	Salvador	84		TANQUINHO	1
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2		TAPIRAMUTA	1
	SANTO AMARO	1		TEIXEIRA DE FREITAS	10
	Santo Antônio de Jesus	1		TEOFILANDIA	1
	SEABRA	2		TEOLANDIA	1
	SENHOR DO BONFIM	1		TERRA NOVA	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	2		TREMENDAL	1
	VALENÇA	1		TUCANO	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2		UAUA	1
CMG	Salvador	29		UBAIRA	1
	BARREIRAS	1		UBAITABA	1
	BOM JESUS DA LAPA	1		UBATÃ	1
	EUCLIDES DA CUNHA	1		UNA	1
	EUNÁPOLIS	1		URANDI	1
	FEIRA DE SANTANA	2		URUCUCA	1
	ILHÉUS	1		UTINGA	1
	IPIRÁ	1		VALENÇA	8
	IRECÊ	1		VALENTE	1
	ITABUNA	1		VARZEA DA ROÇA	1
	ITAPARICA	1		VARZEA DO POCO	1
	JUAZEIRO	1		VARZEDO	1
	PAULO AFONSO	1		VERA CRUZ	5
	PORTO SEGURO	1		VITÓRIA DA CONQUISTA	24
	Salvador	25		WAGNER	1
	Santo Antônio de Jesus	1		WENCESLAU GUIMARAES	1
	TEIXEIRA DE FREITAS	1		XIQUE XIQUE	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	PGE	BARREIRAS	1

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

DPT	ALAGOINHAS	3	SEAP	FEIRA DE SANTANA	7	
	BARREIRAS	6		ILHÉUS	2	
	BOM JESUS DA LAPA	3		JUAZEIRO	3	
	BRUMADO	3		Salvador	20	
	CAMAÇARI	3		TEIXEIRA DE FREITAS	1	
	EUCLIDES DA CUNHA	3		VITÓRIA DA CONQUISTA	5	
	EUNÁPOLIS	2		PRODEB	Salvador	4
	FEIRA DE SANTANA	7		SAEB	Salvador	24
	GUANAMBI	3		SDR	Salvador	5
	ILHA	2		SEAGRI	Salvador	13
	ILHÉUS	3		BARREIRAS	4	
	IRECÊ	4		EUNÁPOLIS	3	
	ITABERABA	3		FEIRA DE SANTANA	8	
	ITABUNA	4		ILHÉUS	4	
	ITAPETINGA	3		ITABUNA	4	
	JACOBINA	3		JEQUIÉ	5	
	JEQUIÉ	3		JUAZEIRO	3	
	JUAZEIRO	6		LAURO DE FREITAS	6	
	PAULO AFONSO	3		PAULO AFONSO	1	
	PORTO SEGURO	3		PAULO AFONSO	4	
	Salvador	42		Salvador	35	
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	3		SALVADOR	28	
	SANTO AMARO	3		SERRINHA	4	
	Santo Antônio de Jesus	3		SIMÕES FILHO	4	
	SEABRA	1		TEIXEIRA DE FREITAS	4	
	SENHOR DO BONFIM	3		TEIXEIRA DE FREITAS	1	
	SERRINHA	3		VALENÇA	4	
TEIXEIRA DE FREITAS	4	VITÓRIA DA CONQUISTA	10			
VALENÇA	3	SEC	ANGICAL	1		
VITÓRIA DA CONQUISTA	4	ITABUNA	1			
FAPESB	Salvador	3	Salvador	44		
FPC	Salvador	2	SECOM	Salvador	22	
FUNCEB	Salvador	6	SECTI	Salvador	6	
FUNDAC	Salvador	22	SECULT	Salvador	6	
GAB GOV	Salvador	21	SEDUR	Salvador	5	
HEMOBA	Salvador	9	SEFAZ	Salvador	31	
IBAMETRO	BARREIRAS	3	SEI	Salvador	3	
	EUNÁPOLIS	2	SEINFRA	Salvador	37	

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

	FEIRA DE SANTANA	3	SEMA	Salvador	3	
	ITABUNA	2	SEPLAN	Salvador	11	
	JEQUIÉ	2	SEPROMI	Salvador	10	
	JUAZEIRO	2	SERIN	Salvador	13	
	PAULO AFONSO	1	SESAB	CAMAÇARI	6	
	SALVADOR	44		FEIRA DE SANTANA	10	
	VITORIA	1		GUANAMBI	5	
INEMA	BARREIRAS	4		IPIAÚ	5	
	EUNÁPOLIS	2		JEQUIÉ	6	
	FEIRA DE SANTANA	4		RIBEIRA DO POMBAL	5	
	GUANAMBI	2		Salvador	103	
	ILHÉUS	3	VITÓRIA DA CONQUISTA	13		
	ITABUNA	2	SDE	Salvador	16	
	JEQUIÉ	2	SETRE	Salvador	23	
	JUAZEIRO	4	SETUR	Salvador	7	
	MIGUEL CALMON	1	SI	Salvador	25	
	Salvador	48	SIHS	Salvador	2	
	SALVADOR	1	SJDHDS	Salvador	33	
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	2	SPM	Salvador	3	
	SEABRA	3	SSP	Salvador	9	
	SENHOR DO BONFIM	2	SUDEC	Salvador	5	
	VITÓRIA DA CONQUISTA	3	SUDESAB	Salvador	12	
	IPAC	Salvador	5	SUVISA	BARREIRAS	9
	IRDEB	Salvador	11		BOQUIRA	4
	JUCEB	Salvador	5		BRUMADO	5
	PCBA	ABAÍRA	1		CAETITÉ	3
ABARÉ		1	EUNÁPOLIS		3	
ACAJUTIBA		1	FEIRA DE SANTANA		26	
ADUSTINA		1	GANDU		3	
ÁGUA FRIA		1	GUANAMBI		3	
AIQUARA		1	IBOTIRAMA		1	
ALAGOINHAS		10	ILHÉUS		6	
ALCOBACA		1	IRECÊ		10	
AMARGOSA		1	ITABERABA		7	
AMÉLIA RODRIGUES		1	ITABUNA		5	
AMERICA DOURADA		1	ITAPETINGA		6	
ANAGE		1	JACOBINA		12	
ANDARAÍ		1	JEQUIÉ	5		
ANGICAL		1	JUAZEIRO	7		

Em azul (aquisições)
 Em vermelho (serviços)
 Em verde (Sistema de Registro de Preços)
 Em laranja (alterações em face da matriz anterior)
 Em marrom (Instrução SAEB nº 036/20)
 Em lilás (revisão nº GT 007/20)



ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANTAS	1		MUNDO NOVO	2
ANTÔNIO CARDOSO	1		PAULO AFONSO	5
APORÁ	1		Salvador	65
ARAÇAS	1		SANTA MARIA DA VITÓRIA	2
ARACATU	1		SEABRA	9
ARACT	1		SENHOR DO BONFIM	4
ARAMARI	1		SERRINHA	33
ARATACA	1		TEIXEIRA DE FREITAS	7
ARATUIPE	1		VITÓRIA DA CONQUISTA	10
AURELINO LEAL	1	UEFS	FEIRA DE SANTANA	17
BAIANOPOLIS	1	UESB	VITÓRIA DA CONQUISTA	44
BAIXA GRANDE	1	UESC	ILHÉUS	26
BANZAE	1	UNEB	ALAGOINHAS	2
BARRA	1		BARREIRAS	2
BARRA DA ESTIVA	1		BOM JESUS DA LAPA	1
BARRA DO CHOÇA	1		BRUMADO	1
BARRA DO MENDES	1		CAETITÉ	1
BARRA DO ROCHA	1		CAMAÇARI	1
BARREIRAS	9		CONCEIÇÃO DO COITÉ	1
BARRO PRETO	1		EUCLIDES DA CUNHA	1
BARROCAS	1		EUNÁPOLIS	1
BELMONTE	1		GUANAMBI	1
BELO CAMPO	1		IPIAÚ	1
BOA VISTA DO TUPIM	1		IRECÊ	1
BOM JESUS DA LAPA	7		JACOBINA	2
BONITO	1		JUAZEIRO	1
BOTUPORA	1		Salvador	18
BREJÕES	1		Santo Antônio de Jesus	1
BREJOLANDIA	1		SEABRA	1
BROTAS DE MACAUBAS	1		SENHOR DO BONFIM	1
BRUMADO	6		SERRINHA	1
BUERAREMA	1		VALENÇA	1
BURITIRAMA	1	URBIS	Salvador	1
CABACEIRAS DO PARAGUACU	1	VICEGOV	Salvador	2
CACHOEIRA	1	TOTAL GERAL		3.876
CACULÉ	1			



À

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- SAEB – BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2022 BB Nº 962175
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009.0231.2021.0015858-16

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames Editalícios, apresento a V.S^a a nossa proposta de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2022 BB Nº 962175**, conforme os itens a seguir relacionados, especificados acordo com o Edital em referência.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE		
Razão Social: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA		
Endereço: Av. Rui Barbosa, 104, Centro, anexo 112, Guarabira, Paraíba- CEP:58200-000		
CNPJ: 09.338.999/0001-58	Inscrição Estadual nº: isenta	Inscrição Municipal nº: 17209
Telefone: 4020-2472		E-mail: contaspublicas@showtecnologia.com
DADOS BANCÁRIOS		
Banco do Brasil nº 001	Agência nº 0200-3	Conta Corrente 28629-X
DADOS DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome: CRISTIANE AKIKO MOMOI		Sócia
RG: 1990382 SSP-PB	CPF: 011.899.074-88	Estado Civil: Divorciada
Endereço: Rua Banc Francisco Mendes, 64 Ap 3002 BL B, Ipês, João Pessoa – PB – CEP: 58031-270		
E-mail Institucional: cristiane@showtecnologia.com		

01 - OBJETO: Contratação do serviço de Telemetria e Monitoramento de frota online para 3.876 (três mil oitocentos e setenta e seis) veículos automotores, conforme ANEXO I - QUANTIDADE I VEÍCULOS POR UNIDADE / MUNICÍPIO, à distância, 24 horas/dia, em todo o território estadual através de tecnologia específica e sistema, sem ônus para o Estado, em plataforma web, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção e seus anexos.

02 – TABELA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO SIMPAS	UNID . UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSA
1	Serviço de Telemetria e Monitoramento de Frota On-Line	01.92.00.00108240-0	Unid.	3.876	R\$ 25,00	R\$ 96.900
VALOR TOTAL DO LOTE (GLOBAL – 12 MESES)					R\$ 1.162.800,00	



AVENIDA RUI BARBOSA, 104
 ANEXO 112
 CENTRO, QUARABIRA | PB (58200-000)





03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Valor Global: R\$ 1.162.800,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia: Conforme Termo de Referência

Prazo de execução; O prazo de implantação e treinamento do serviço de telemetria e monitoramento frota on-line será de 30 (trinta) dias para as unidades que possuam até 100 veículos e de 60 dias para unidades que possuam mais de 100 veículos, a contar da data da assinatura do contrato.

DECLARAMOS que no valor ofertado estar inclusa todas as despesas diretas e indiretas necessárias execução dos serviços, tais como, as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem contribuições, seguros, despesas com materiais e mão de obra, e qualquer outra incidência fiscal trabalhista, previdenciária e demais encargos necessários a perfeita prestação dos serviços objeto pregão em epigrafe.

Guarabira – PB, 26 de outubro de 2022

CRISTIANE
AKIKO

MOMOI:01189
907488

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
AKIKO
MOMOI:01189907488
Dados: 2022.10.26
11:28:50 -03'00'

SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 09.338.999/0001-58
CRISTIANE AKIKO MOMOI
SÓCIA
RG: 1990382 SSP/PB
CPF: 011.899.074-88

SHOW
TECNOLOGIA

09.338.999/0001-58
SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO
DO BRASIL LTDA - ME
Av. Rui Barbosa, 104 - Anexo 112
Centro - CEP: 58200-000
GUARABIRA - PARAÍBA



AVENIDA RUI BARBOSA, 104
ANEXO 112
CENTRO, GUARABIRA | PB (58200-000)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE AKIKO MOMOI, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 19/05/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Coordenador IV**, em 19/05/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 23/05/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067307498** e o código CRC **E50955E0**.